



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE; e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, telefone (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, leticiaalmeida@outlook.com.br, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Wais, portador do RG-SSP/RS nº 7009036166 e inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 95/2019, modalidade Pregão Presencial – Edital nº 42/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Apólices de Seguros para 05 (Cinco) Veículos da Frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de execução e vigência contratual, bem como alteração do gestor e fiscais do Contrato, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 03/05/2020 a 02/05/2021.

DO VALOR – O valor permanece inalterado sendo de R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde, Elisângela Rodrigues - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Rosani Checelski - Secretária de Assistência Social. A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade das Servidoras Marcia Rejane Niendieker, Marcus Sperotto Dalmutt e Fabiane Riedi Rossi e como fiscal substituto os Servidores Jorcélio Farias, Adnilson Schwambach e Roseli Aparecida Scolari Lorenzi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Assistência Social e da empresa Gente Seguradora S.A., as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e alteração do gestor e fiscais, por previsão da Cláusula Quinta do Contrato 200/2019 com fundamento legal no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

FERNANDA DA
SILVA
RESUINO-00058
330003
Assinado de forma
digital por FERNANDA
DA SILVA
RESUINO-00058
Data: 2020.05.05
08:20:15 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 27 de abril de 2020.

Município de Chopinzinho - PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

FERNANDA DA
SILVA
JESUINO:000583300
03
Assinado de forma digital
por FERNANDA DA SILVA
JESUINO:00058330003
Data: 2020.05.05
08:20:48 -03'00'

Gente Seguradora S.A.
Marcelo Wais - Representante Legal
Contratada

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Elisângela Rodrigues
Elisângela Rodrigues
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorge Farias
Fiscal Substituto

Marcus Sperotto Dalmutt
Fiscal do Contrato

Adnilson Schwambach
Fiscal Substituto

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fiscais. Novo prazo: 02/05/2021. Valor do Aditivo R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Pregão Presencial nº 42/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

90
ml

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 10/2020, Processo nº 30/2020. **OBJETO:** A Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de aparelhamento como tendas, banheiros químico, grupo gerador, climatizadores, (incluindo a montagem, desmontagem, operação e transporte aos que couber) plataforma elevatória, caminhão guindaste com operador, hora/máquina de pá carregadeira com operador e segurança desarmada, que poderão ser utilizados em eventos, feiras e serviços de manutenção/conservação, atendendo as necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZO E LOCAL:** A execução dos serviços será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo Município de Pato Branco. Para os itens 01, 02, 09, 10, 11, 12 (Locação de Tendas), 13, 14 (Locação de Banheiros Químicos), 07 (Locação de climatizadores), 15, 16, 17 e 18 (Locação de Geradores), a execução dos serviços de montagem será feita de acordo com cronograma de programação a ser definida pela secretária solicitante, sendo que a contratada será avisada com um mínimo de 05 dias de antecedência do evento, informando o nome do Coordenador, local e horário do evento, para realização do serviço. Todas as instalações deverão ser montadas e acompanhadas pelo responsável técnico devidamente qualificado. A montagem deve iniciar em até 24h (vinte e quatro horas) do início do evento com a montagem finalizada 05h (cinco horas) antes do evento. A desmontagem poderá ser iniciada após o término do evento sendo finalizada em até 24h (vinte e quatro). Para os itens 03, 04, 05, 06 (Locação de plataforma elevatória), 19 (Locação de caminhão guindaste) a execução dos serviços será feita de acordo com as orientações da secretária solicitante, sendo que a contratada será avisada com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através da Autorização de Serviços, juntamente com a nota de empenho, informando local e horário para realização do serviço. Para item 20 (Segurança desarmada), a execução dos serviços será feita de acordo com as orientações da secretária solicitante, sendo que a contratada será avisada com um mínimo de 48 horas de antecedência, através da Autorização de Serviços, juntamente com a nota de empenho, informando local e horário para realização do serviço. O total de HORAS efetivamente trabalhadas, considerará-se o início no término de cada evento, que será fixada a hora inicial e final mediante solicitação formal do órgão solicitante. Para o item 08 (hora-máquina de pá carregadeira), a execução dos serviços será feita de acordo com cronograma de programação a ser definida pela secretária solicitante, sendo que a contratada será avisada com um mínimo de 05 dias de antecedência, através da Autorização de Serviços, juntamente com a nota de empenho, informando o nome do servidor que indicará os locais dos serviços. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, e número da nota de empenho. **DOT. ORÇ.:** Diversas conforme atas. **GESTORES:** A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Heloí Aparecida De Carli, matrícula nº 11.035-3, para as aquisições feitas para a Secretaria de Educação e Cultura. O Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demario Pinheiro, matrícula nº 11.150-3/1, para as aquisições feitas para a Secretaria de Engenharia e Obras. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Mauro José Shbarim, matrícula nº 11.041-8/3, para as demais secretarias. Ata de Registro de Preço nº 173/2020, Partes: Município de Pato Branco e Inga Vigilância Ltda Me com valor total de R\$ 161.764,80; Ata de Registro de Preço nº 174/2020, Partes: Município de Pato Branco e Jackie Paula Piccolotto Kozak Me com valor total de R\$ 292.100,00; Ata de Registro de Preço nº 175/2020, Partes: Município de Pato Branco e Leder e Mafra Ltda Me, com valor total de R\$ 503.125,00; Ata de Registro de Preço nº 176/2020, Partes: Município de Pato Branco e Mauro José Martinello Me, com valor total de R\$ 844.186,00. Pato Branco, 29 de abril de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 10/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de aparelhamento como tendas, banheiros químico, grupo gerador, climatizadores, (incluindo a montagem, desmontagem, operação e transporte aos que couber) plataforma elevatória, caminhão guindaste com operador, hora/máquina de pá carregadeira com operador e segurança desarmada, que poderão ser utilizados em eventos, feiras e serviços de manutenção/conservação, atendendo as necessidades da Administração Municipal e ADJUDICADO ao objeto para as empresas: INGA VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, com o valor total de R\$ 161.764,80; JACKLINE PAULA PICCOLOTTO KOZAK ME, CNPJ nº 08.732.358/0001-10, com o valor total de R\$ 292.100,00; LEDER E MAFRA LTDA ME, CNPJ nº 10.355.21/0001-36, com o valor total de R\$ 503.125,00; MAURO JOSÉ MARTINELLO ME, CNPJ nº 07.576.497/0001-30, com o valor total de R\$ 844.186,00. Pato Branco, 29 de abril de 2020. Augustinho Zucchi – PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020. REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. PLO. CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX, LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: às 08:00h do dia 15 de maio de 2020. Abertura dos envelopes às 09:00h do dia 15 de maio de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 1.507.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser consultado junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br, Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 30 de abril de 2020. Ademir Antônio Adelfino, Presidente da Comissão.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Portaria nº 17/2020 de 30/04/2020. Súmula: Por necessidade dos serviços, resolve transferir o servidor Ivair Luis Boleiro de Lacerda.

A publicação na íntegra de seu texto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudeste.com.br/coronelviva/pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Expediente: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2019/018. Constante: Município de Chopirovira – PR. Contratado: Interatividades Concretas de Segurança. CNPJ: 08.188.570/0001-41. Incorporado pela empresa Maíre Seguros Grupos S.A. CNPJ: 01.071.175/0001-38. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fiscal. Novo prazo: 30/05/2021. Valor do Aditivo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Pregão Presencial nº 02/2018. Fundamento Legal: Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 27/04/2020. Assinam: Álvaro Otávio Cenci Sotolero, pelo Município e Alexandre Ponziani Serra, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

PORTARIA Nº 44/2020 – Data: 29/04/2020 SÓBORA. “Neste gabarito do Servidor Municipal Sônia Ferreira Silveira.” A publicação na íntegra de seu texto encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodossudeste.com.br/maripolis/pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei nº 81/2020, republicada, conforme Lei Autárquica nº 04/2021 de 25/01/2021.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (048) 3252-8027

DECRETO Nº 995/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADENIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia da 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.860, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 185, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pelo Secretário de Estado de Saúde; **CONSIDERANDO** a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local; **CONSIDERANDO** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que a competência do Município “é a fixação de horário de funcionamento do estabelecimento comercial”; **CONSIDERANDO** que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região fluminense do Estado do Paraná, que refletem em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado de Saúde – SEISA; **CONSIDERANDO** o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadores, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira; **CONSIDERANDO** que o comércio local (atividades e serviços não essenciais), encontram-se em atendimento normal, ou seja, já tendo este município respeitado a quarentena sugerida pelos órgãos da saúde; **CONSIDERANDO** a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná expedido em 31/03/2020 em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito de educação no Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** as recomendações técnicas indicadas pelo Comitê Gestor da COVID-19, e pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes de ANEXO I, que passa a ser parte integrante do presente decreto.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO**

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Clevelândia – PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 2.º - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:
I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercados ou encanamentos postais afetados, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
Art. 3.º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – exames médicos;
IV – testes laboratoriais;
V – coleta de amostras clínicas;
VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII – tratamentos médicos específicos;
VIII – estudo ou investigação epidemiológica.
§ 1.º - Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, conforme regulamento;
II – o direito de receberem tratamento gratuito;
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
§ 2.º - As pessoas deverão aderir ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 4.º - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 5.º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.
Art. 6.º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Clevelândia:
I – atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs;
II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que sejam ligados ao Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuando aqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
III – Atividades recreativas, de lazer e cultural, em clubes, associações e congêneres;
IV – atividades coletivas e individuais em parques públicos e privados;
V – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
VI – atividades em grandes esportivos, campos de futebol e campo sintético, quadras poliesportivas;
VII – atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc), inclusive reuniões do grupo de idosos;
VIII – transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, realizados apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodilise, gestão do alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
IX – atividades da academia de saúde;
X – tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, exceto os casos de urgência e emergência;
XI – todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Vereadores, Diretores de Departamentos e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
XII – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.
§ 1.º - Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, condicionados a:
§ 2.º - Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.
Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes ofertará de forma não presencial e emergencial atividades no ambiente virtual de aprendizagem AVA.clevelandia.pr.gov.br para todos os estudantes do ensino fundamental da rede municipal. E.A. Tese I, Salas de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento Especializado (C.A.E) e Esporte Municipal do Meio Ambiente (FAMBA).

Art. 8.º - Compreendem atividades escolares não presenciais:
I – As atividades pelas instituições de ensino, sob responsabilidade do professor de turma, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no espaço escolar;
II – Metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotados pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes, utilizados pelos estudantes, equipe pedagógica, gestores, professores;
III – As planejadas pelos professores regentes e equipe pedagógica de acordo com a BNCC.
IV – As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
V – As que integram o processo de avaliação do estudante.
Art. 9.º - Será ofertada de forma física as atividades para os estudantes das escolas municipais de campo e para os residentes no campo, bem como para aqueles que não tem acesso à internet, a partir do dia 04 de maio de 2020.
Art. 10.º - Para os estudantes do Ensino Infantil será em conformidade com o artigo 2º da Deliberação nº 01/2020 – CEEPR, marcando suspensa.
Art. 11.º - A frequência e avaliação dos estudantes, será computada conforme a realização das atividades.
Art. 12.º - A frequência da equipe pedagógica e professores serão computadas conforme o planejamento e execução das atividades desenvolvidas através da Plataforma AVA – Ambiente virtual de Aprendizagem.
Art. 13.º - Cabe ao profissional da educação apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal o atestado médico com o CID – que comprove grau de risco.
Parágrafo único: – Não isenta o profissional de realizar seus trabalhos pelas plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, vídeo aulas, aulas gravadas, pelo AVA – Ambiente virtual de Aprendizagem.
Art. 14.º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes organizar a oferta de ensino de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, bem como adaptar-se a futuras e eventuais resoluções da Secretaria de Educação do Estado.
Art. 15.º - Ficam suspensos os contratos de estágio de todos os estagiários que encontram-se labatis e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que as aulas encontram-se suspensas.
Parágrafo único: A suspensão que trata o caput deste artigo, dar-se-á até o retorno as aulas presenciais.
Art. 16.º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou ativas para realização de qualquer evento presencial, a partir de 20 de março de 2020, devendo tais eventos serem realizados posteriormente, após manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único: Os órgãos licenciados ou municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o caput e vinturos, enviando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, visando-se de todos os meios de comunicação possíveis.
Art. 17.º - Os maiores riscos aos familiares, que deverão enviar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único: Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.
Art. 18.º - Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 26 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2017, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 82.825, de 20 de maio de 1982, sujeitando-as às penalidades previstas em legislação em vigor.
Art. 19.º - Qualquer serviço público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o município de Clevelândia, que apresentar febre, tosse ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, náusea, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que ter há retornado de viagem seja deve conter com pessoas que vivam às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e evitar o regime de trabalho em ambientes não essenciais, e no caso de prestador de serviço por empresa do contratado, esta deverá substituir o mesmo.
Art. 20.º - As pessoas físicas e jurídicas deverão aderir ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 21.º - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto for durar a pandemia.
Art. 22.º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pelo Departamento, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução de doença.
Art. 23.º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta (preventiva e sanitária) à pandemia.
Art. 24.º - As atividades de atendimento presencial aos municípios nas repartições públicas serão organizadas pelas Secretarias Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade.
§ 1.º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roças nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.
§ 2.º - Fica obrigatório o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento.
Art. 25.º - Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alocados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.
Parágrafo único: Ficam os Departamentos de Compra e de Licitação responsáveis pela comunicação eletrônica dos preços (descontos) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.
Art. 26.º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, o curso de transição de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente, segurança e casos de abandono de emprego, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.
Art. 27.º - Fica autorizada a cessação e a suspensão de todos os Departamentos do Município para a Secretaria Municipal de Saúde e a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS**

Art. 28.º - Como medida de mitigação de impactos efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizada o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, de sobremaneira aquelas definidas como essenciais na forma de Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.165, de 26 de abril de 2020, no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.545, de 27 de abril de 2020, e nos demais legislações em vigor, desde que observadas rigorosamente as precauções e as responsabilidades técnicas determinadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SEISA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão à infecção do COVID-19, no que for compatível.
§ 1.º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comércio varejista com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papéis, móveis, eletrodomésticos, autopeças, tintas, concreto de material de construção, comércio de materiais, comércio de produtos agropecuários e veterinários, assessorias, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, conserto de eletrodomésticos, funilaria e pintura, lavanderias, borcharias, bicicletas, serralherias e assessorias e demais atividades produtivas, o comércio eletrônico, sendo:
I – Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira e das 08h00min e 12h00min aos sábados, excetuando-se salões de beleza e barbearias que poderão funcionar até as 18h.
II – Deverão, na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;
III – Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no máximo a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos, incluindo-se, também, o limite de público contido com a área de estabelecimento.
IV – Deverão, no que for inerte a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre eles, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.
V – Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com estratégia indicativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fiscais. Novo prazo: 02/05/2021. Valor do Aditivo R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Pregão Presencial nº 42/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Cod329828

	Base de Cálculo	20% INSS	2% RAT	4,50% OUTROS	Valor da Isenção
Total	1.785.586,35	357.117,27	35.711,72	80.351,39	473.180,38

→ Cota Patronal do INSS (+) RAT (+) Terceiros: R\$ 473.180,38

5. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Apresenta as variações ocorridas durante o exercício, nas diversas contas componentes do patrimônio líquido.

Centenário do Sul, 31 de dezembro de 2019.

MARCOS APARECIDO NICACIO

Contador
CPF: 023.312.389-01
CRC: 045145/O-0

ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES

Presidente – APMIF
CPF: 511.034.949-53

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:30D903AF

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O pregoeiro Jocenir de Barros Stepenowsky, designado pelo Decreto nº 004/2020, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital Pregão Presencial 001/2020, conforme as especificações abaixo:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO: onde se lê: Lote 02 – item 25 “valor total R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos)”, **Leia – se: “valor total: R\$ 150,40 (cento e cinquenta e quarenta centavos)”.**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO: onde se lê: Lote 02 – VALOR TOTAL DO LOTE “valor total R\$ 6.089,40 (seis mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos)”, **Leia – se: “valor total: R\$ 6.129,40 (seis mil cento e vinte e nove reais e quarenta centavos)”.**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO: onde se lê: Lote 04 – item 38 “valor total R\$ 231,06 (duzentos e trinta e um reais e seis centavos)”, **Leia – se: “valor total: R\$ 231,60 (duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos)”.**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO: onde se lê: Lote 04 – VALOR TOTAL DO LOTE “valor total R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)”, **Leia – se: “valor total: R\$ 1.400,30 (um mil e quatrocentos reais e trinta centavos)”.**

4. VALOR DA LICITAÇÃO ITEM 4.1 – onde se lê: valor máximo global de R\$ 27.331,94 (vinte e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), **Leia – se: “valor máximo global de R\$ 27.342,24 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)”.**

Considerando-se que os erros são formais e não alteram substancialmente o Edital Pregão Presencial nº 001/2020 e suas normas, mantém-se inalterada a data de realização do certame.

Cerro Azul, 28 de abril de 2020.

JOCENIR DE BARROS STEPENOWSKY

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:8D04DB55

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 082/2020

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 082/2020

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Empregado Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

NOMEIA:

Art. 1º Ficam nomeados os empregados públicos abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do CONIMS, referente à empregada pública Janaína Pereira de Oliveira Silva, auxiliar administrativo I, conforme Plano de Empregos e Salários:

- 1 – CLEIDIANE LOPES DOS SANTOS CORTIVO - Presidente
- 2 – MARIANA GRAHL - Membro
- 3 – LHUANA GABRIELA VARDANEGA PERICO - Membro

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do CONIMS deverá exercer suas atividades com imparcialidade, independência e impessoalidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos que vem a ser de interesse público bem como o direito à ampla defesa da Sindicada;

Art. 3º. As reuniões e audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 4º. A Comissão tem prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 5º Revoga-se, no que couber, a Resolução nº 038/2020.

Pato Branco/PR, 29 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:1DF06B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITAMENTO 200-2019 - GENTE SEGURADORA S.A.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fiscais. Novo prazo: 02/05/2021. Valor do Aditivo R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Pregão Presencial nº 42/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data

da assinatura: 27/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C7269499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 201-2019 - BRASILVEICULOS
COMPANHIA DE SEGUROS

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Brasilveiculos Companhia de Seguros. CNPJ: 01.356.570/0001-81, incorporada pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A. CNPJ: 61.074.175/0001-38. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestor e fiscais. Novo prazo: 01/05/2021. Valor do Aditivo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Origem: Pregão Presencial nº 42/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Ponciano Serra, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F932707C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº. 049/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1533/2020, e no artigo 37, incisos IV, V e XI, “e” c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 da Câmara Municipal de Colombo;

RESOLVE

1 – Exonerar o Sr. Gabriel Heinrik Rezende e Silva Grohs, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.107.047-00, da Função Gratificada de Chefe 2, código FG3, a partir de 30 de abril de 2020.

2 – Nomear o Sr. Cabriel Heinrik Rezende e Silva Grohs, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.107.047-00 para ocupar a Função Gratificada de CONTROLADOR INTERNO, símbolo FG4, a partir do dia 01 de abril de 2020, percebendo a remuneração nos termos da Lei Municipal nº. 1533/2020.

3 – Exonerar o Sr. Riolando Júnior, servidor cedido do Poder Executivo, das suas atribuições nesta Câmara Municipal e que o mesmo transfira ao nomeado as informações e documentos que eventualmente se encontrem em sua posse.

Colombo, 30 de abril de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:3AFA631C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de óleo diesel S500 (comum)

para abastecimento do equipamento da usina de asfalto, vinculado à Secretaria de Obras e Viação do Município de Colombo – PR.

Data: 19 de maio de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:B32E0794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2020 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 PROCESSO: 32808/2019

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Contratada: FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.700.657/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais esportivos, uniformes e material de divulgação para execução do Projeto “Atletismo Por Um Futuro Melhor”, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual 1522/2019.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 29 de abril de 2020.

Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:CB38DA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 PROCESSO: 32808/2019

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Contratada: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.250.413/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Materiais esportivos, uniformes e material de divulgação para execução do Projeto “Atletismo Por Um Futuro Melhor”, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

Valor: R\$ 10.112,00 (Dez mil, cento e doze reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual 1522/2019.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 29 de abril de 2020.

Assinatura: Paulo César Cardoso da Silva